



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM N.º 001/2017

Dá nova redação ao §5º do inciso III, do artigo 117 e acrescenta o §7º ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no inciso I, do artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 5º do inciso III, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Contagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 (...)  
III - (...)

§5º - Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, nas áreas de desenvolvimento social, saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, lazer, habitação, infraestrutura e obras.

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo 7º ao inciso III, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Contagem, com a seguinte redação:

"Art. 117 (...)  
III - (...)

§7º - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014."

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 21 de setembro de 2017.

Daniel Flávio de Moura Carvalho  
- Presidente -

Cláudio Santos Fontes "Capitão Fontes"  
- 1º Secretário -

*João Antão*  
*Roberto Marques*  
*Felipe*  
*João*  
*Carlos*

*Alexandre*  
*Joana*

*Daniel Pereira*  
*João*  
*João*  
*João*  
*João*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Orgânica do Município de Contagem tem por objetivo adequar a redação do §5º, do inciso III, do artigo 117, bem como acrescentar o §7º ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

*[Handwritten signatures in blue ink:]*

Paulo César  
Daniel Pereira  
Bosco  
Rozari  
Mariano  
Alexandre  
Jéssica  
M. Rodrigues  
Jéssica  
M. Rodrigues